

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Sindicais Acordantes

- Entidades Sindicais representativas da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da exploração e produção, transportes por duto e refinação, de petróleo e derivados, gás natural e biocombustíveis, e petroquímica, vinculadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP** - Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ;

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - **TBG**, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária das Entidades Sindicais de Petroleiros, e o Sindipetro-RJ, doravante denominadas Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

Cláusula 1ª - A Companhia pagará a cada empregado, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR referente ao exercício de 2010, os valores constantes na tabela anexa, que correspondem à quitação total da PLR, ou 1,96 (um vírgula noventa e seis) remunerações normais, prevalecendo o que for maior.

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento da PLR 2010 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2010.

Parágrafo 2º - O valor da PLR 2010 será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2010 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano.

Parágrafo 3º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem



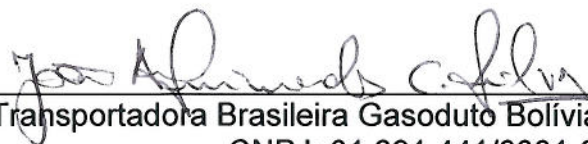
vencimentos durante o ano de 2010, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

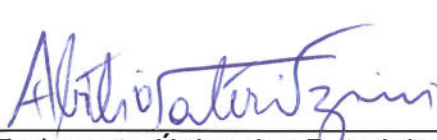
Cláusula 2ª - Para os empregados que receberam o adiantamento da PLR 2010 dos valores descritos na cláusula 1ª (primeira) serão descontadas as quantias pagas a título de antecipação, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho específico, assinado em 27/12/2010.

Cláusula 3ª - Os valores de que trata a cláusula 1ª (primeira) serão pagos de uma só vez, a partir de 11 de julho de 2011, condicionado à assinatura do presente instrumento, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2011.


Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: João Arquimedes Cesário da Silva
CPF: 040.634.648/81

 
Federação Única dos Petroleiros - FUP
CNPJ: 40.368.151/0001-11 - Código Sindical: 460.000.07432


Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/
Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/
Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)





PP / *Abelista*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação,
Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná
(Reg. Sind. 004.279.88414-4, CNPJ 75.600.031/0001-82)

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

1ª: Nome: JOÃO GOMES DA COSTA FILHO
CPF: 540324407/18

[Handwritten signature]
2ª: Nome: JORGE MATHEUS DE LIMA
CPF: 425530084/91

3ª: Nome:
CPF:

AA

[Handwritten signature]

TOTAL PLR 2010**NÍVEL MÉDIO**

NÍVEL MÉDIO		
NIVEL	PLR A	PLR B
428	19.580,00	19.580,00
429	19.580,00	19.580,00
430	19.580,00	19.580,00
431	19.580,00	19.580,00
432	19.580,00	19.580,00
433	19.580,00	19.580,00
434	19.580,00	19.580,00
435	19.580,00	19.580,00
436	19.580,00	19.580,00
437	19.580,00	19.580,00
438	19.580,00	19.580,00
439	19.580,00	19.580,00
440	19.580,00	19.580,00
441	19.580,00	19.580,00
442	19.580,00	19.580,00
443	19.580,00	19.580,00
444	19.580,00	19.580,00
445	19.580,00	19.580,00
446	19.580,00	19.580,00
447	19.580,00	19.580,00
448	19.580,00	19.580,00
449	19.580,00	19.580,00

NÍVEL MÉDIO		
NIVEL	PLR A	PLR B
450	19.580,00	19.580,00
451	19.580,00	19.580,00
452	19.580,00	19.580,00
453	19.580,00	19.580,00
454	19.580,00	19.580,00
455	19.580,00	19.580,00
456	19.580,00	19.580,00
457	19.580,00	19.890,55
458	20.087,40	20.407,59
459	20.610,40	20.940,40
460	21.149,49	21.489,57
461	21.705,15	22.055,69
462	22.277,90	22.639,25
463	22.868,27	23.240,73
464	23.476,78	23.860,71
465	24.104,02	24.499,74
466	24.750,54	25.158,43
467	25.416,94	25.837,37
468	26.103,83	26.537,21
469	26.811,85	27.258,57
470	27.541,64	28.002,10

AA



TOTAL PLR 2010**NÍVEL SUPERIOR**

NÍVEL SUPERIOR		
NIVEL	PLR A	PLR B
806	20.626,37	20.956,62
807	21.199,83	21.540,87
808	21.792,04	22.144,27
809	22.403,60	22.767,27
810	23.035,14	23.410,70
811	23.687,33	24.075,21
812	24.360,83	24.761,36
813	25.056,34	25.469,95
814	25.774,59	26.201,69
815	26.516,30	26.957,31
816	27.282,26	27.737,78
817	28.073,26	28.543,67
818	28.890,10	29.375,85
819	29.733,64	30.235,30
820	30.604,75	31.122,74
821	31.504,33	32.039,26
822	32.433,31	32.985,72
823	33.392,66	33.963,19
824	34.383,35	34.972,43
825	35.406,43	36.014,81
826	36.462,94	37.091,19
827	37.553,98	38.202,78
828	38.680,68	39.350,66
829	39.844,20	40.536,11
830	41.045,75	41.760,30
831	42.286,57	43.024,49
832	43.567,95	44.330,00

AA

JAR

